



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO N.º 2019252/2019**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2019**

**Processo LC n.º 257 – Homologado em 22/11/2019**

**OBJETO:** Concessão de direito real de uso, de fração ideal do Lote Rural n. 64B (sessenta e quarto), com limites e confrontações constantes na Matrícula n.º. 47218, do Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon num total de 99.760m<sup>2</sup>, sendo que esta concessão refere-se a fração ideal de 6.592,85m<sup>2</sup> (seis mil quinhentos e noventa e dois metros e oitenta e cinco decímetros quadrados), com suas respectivas benfeitorias conforme mapa anexo, descrito como "LOTE 04", destinada para instalação ou manutenção de qualquer empreendimento industrial, observada as limitações de uso e localização constantes no Plano Diretor.

**Termo Aditivo de Rescisão Unilateral** do Contrato 2019252/2019, celebrado em 22 de novembro de 2019, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito do Município, o Senhor Leomar Rohden, e a empresa **SOSCHINSKE E CIA LTDA**, já qualificados anteriormente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Considerando o relatório final apresentado pela Comissão nomeada no Artigo 2º, da Portaria nº 316, de 25 de maio de 2022 e considerando o Decreto Municipal Nº 226/2022, datado de 29 de agosto de 2022, fica rescindido unilateralmente o Contrato nº 2019252/2019, nas condições estabelecidas pelo decreto acima citado, sendo:

§ 1.º Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias, contados do dia do recebimento da intimação da decisão, para que a empresa concessionária deixe o imóvel de forma voluntária, levando consigo os seus bens.

§ 2.º Fica a concessionária notificada de que deverá deixar o imóvel em perfeito estado de conservação, conforme recebido.

§ 3.º Fica determinado que a empresa concessionária deverá avisar 10 dias antes da entrega definitiva do imóvel, para que o concedente possa fazer a vistoria de entrega do imóvel.

§ 4.º Transcorrido o prazo para entrega voluntária do imóvel, a permanência da empresa no local, após o prazo concedido, incidirá no pedido de Reintegração do Imóvel via judicial.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

Pato Bragado - PR, em 30 de agosto de 2022.

MUNICIPIO DE PATO  
BRAGADO:9571947200  
0105

Digitally signed by MUNICIPIO  
DE PATO  
BRAGADO:95719472000105  
Date: 2022-08-30 15:25+21:00

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**